

ANEXO 5 – NORMA INTERNA Nº 01/21 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM



ESTABELECE OS CRITÉRIOS E A FREQUÊNCIA DA VERIFICAÇÃO OFICIAL POR MEIO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO E DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E RESPECTIVOS PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, por meio do Coordenador Geral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o TÍTULO X do Decreto nº 2.194 de 20 de dezembro de 2021 do SIM-MARILUZ, que trata da obrigatoriedade da apresentação de Programas de Autocontrole;

CONSIDERANDO a importância da qualidade da água de abastecimento para a inocuidade dos alimentos produzidos;

RESOLVE:

ESTABELEÇER, por meio dessa Normativa, os critérios e a frequência da verificação oficial, por meio de análises laboratoriais, da água de abastecimento e dos produtos de origem animal e respectivos parâmetros físico-químicos e microbiológicos.

Art. 1º - Os procedimentos referentes à verificação oficial de água de abastecimento, bem como a verificação oficial e os parâmetros para análises laboratoriais dos produtos de origem animal deverão estar baseados em normas oficiais vigentes.

Art. 2º - Em situações de risco epidemiológico que justifique um alerta sanitário, admite-se a utilização de parâmetros físico-químicos e microbiológicos que não estejam contemplados por esta portaria.

Parágrafo único – No caso de análises de produtos não caracterizados pelas legislações em vigor, deve-se considerar a similaridade da natureza e do processamento baseando-se em um produto semelhante aos descritos em legislações estaduais e federais relacionadas.

Art. 3º - Os critérios adotados para determinar os parâmetros de potabilidade da água devem estar de acordo com as normas oficiais do **Ministério da Saúde**, o qual compete-se este controle, conforme o **Decreto nº 79.367/1977**, de 9 de março de 1977, e o **Decreto nº 7.217/2010**, de 21 de junho de 2010.

Art. 4º - Os estabelecimentos registrados no **Serviço de Inspeção Municipal** podem ter como fonte de água de abastecimento a rede de distribuição ou o sistema de abastecimento de água público ou privado.

Parágrafo único – Como uma solução alternativa coletiva para abastecimento de água pode-se utilizar a captação subterrânea ou superficial.

Art. 5º - A verificação dos autocontroles referentes à qualidade da água de abastecimento e a qualidade dos produtos nestes estabelecimentos terá os seguintes procedimentos:

I – O **Serviço de Inspeção Municipal**, no momento da fiscalização, deve solicitar a apresentação das informações de controle de qualidade da água e dos produtos, bem como laudos de análises que comprovem estes dados.

Parágrafo único – Os laudos de análises devem ser emitidos por laboratórios oficiais, credenciados ou acreditados.

II – Em estabelecimentos em que a água de abastecimento seja proveniente de rede de distribuição ou de sistema de abastecimento de água público ou privado, os laudos de análises e as informações de controle realizadas pelo órgão ou entidade responsável pelo sistema de abastecimento e/ou de órgãos oficiais de fiscalização poderão ser utilizados pelo **Serviço de Inspeção Municipal**.

§ 1º - Os responsáveis pelo sistema de abastecimento de água devem apresentar mensalmente e em relatório anual informações sobre a qualidade e as características físico-químicas e microbiológicas da água, conforme os padrões de potabilidade estabelecidos pelo **Ministério da Saúde**.

ANEXO 5 – NORMA INTERNA Nº 01/21 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM



§ 2º - É de responsabilidade do estabelecimento assegurar a manutenção da potabilidade da água desde o seu recebimento até a distribuição para as áreas de produção industrial, sendo de responsabilidade do **Serviço de Inspeção Municipal** verificar este controle.

III – Os estabelecimentos que utilizam água de captação subterrânea ou superficial são responsáveis pelo tratamento da água, quando for o caso, e pelo cumprimento das determinações previstas por esta portaria.

Parágrafo único – O **SIM** deve solicitar a apresentação dos dados de controle da água, bem como os laudos de análises que demonstrem a qualidade da água potável utilizada nas áreas de produção.

IV – O plano amostral a ser implantado pelo estabelecimento para autocontrole da água e de produtos estará sujeito à aprovação pelo **SIM**.

§ 1º - O estabelecimento poderá solicitar alteração na frequência mínima de amostragem mediante justificativa fundamentada no histórico mínimo de dois anos de controle de qualidade de água e produtos.

§ 2º - O **SIM** avaliará a questão considerando o histórico, os respectivos planos de amostragem e riscos à saúde pública.

V – As análises de cloro, pH, cor e turbidez, que são parâmetros básicos de potabilidade, deverão ser realizadas preferencialmente *in situ*.

Parágrafo único - Quando não for possível realizar a análise *in situ*, a amostra deverá ser encaminhada para laboratório oficial credenciado ou acreditado.

Art. 6º - As análises fiscais para verificação da água de abastecimento serão realizadas por meio de análises físico-químicas e microbiológicas dos padrões básicos de potabilidade de água, conforme o **Anexo I** desta portaria.

Parágrafo único – As amostras oficiais de água deverão ser coletadas em postos localizados nas áreas de produção, que devem estar identificados nos programas de autocontrole do estabelecimento.

Art. 7º - Os resultados das análises fiscais realizadas *in situ* deverão ser comunicadas oficialmente à empresa e encaminhados ao **Serviço de Inspeção Municipal** em documento oficial para arquivamento.

Art. 8º - A frequência mínima para as análises fiscais em estabelecimentos sob inspeção municipal está descrita no **Anexo II** desta portaria.

Art. 9º - Durante a fiscalização no estabelecimento, o **SIM** poderá coletar amostras para análises fiscais a fim de verificar o atendimento de outros padrões, além daqueles definidos nos anexos desta portaria ou em legislações estaduais e/ou federais em vigor.

Art. 10º - Os estabelecimentos devem investigar as possíveis causas dos resultados insatisfatórios, implantando ações corretivas necessárias para evitar que esses resultados voltem a ocorrer.

§ 1º - Deve ser avaliada a segurança do consumo de outros lotes que possam ter sido afetados pelas causas determinadas da contaminação microbiológica identificada, quando se tratar de risco inaceitável para a saúde humana.

§ 2º - Caso seja observada a ocorrência de resultados não-conformes o padrão de potabilidade da água e dos produtos ou outros fatores de risco à saúde, o **SIM** poderá determinar a ampliação do número mínimo de amostras, o aumento da frequência de amostragem e a realização de análises laboratoriais de parâmetros adicionais.

Art. 11 - Os estabelecimentos devem arcar com os custos das análises fiscais em laboratórios oficiais, credenciados ou acreditados em atendimento à legislação.

Art. 12º - O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta portaria, implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 13º - Esta Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO 5 – NORMA INTERNA Nº 01/21 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM



ANEXO I – NORMATIVA Nº 04/2021

**PADRÕES PARA ANÁLISE FISCAL PARA VERIFICAÇÃO DA POTABILIDADE DA ÁGUA
NAS ÁREAS DE PRODUÇÃO**

I – Água de abastecimento

- Conforme **Anexo XX** da **Portaria de Consolidação nº 3/2017**, de 29/03/2017, do **Ministério da saúde** e **Decreto nº 9.013/2017**, de 29/03/2017.

Mariluz, 17 de dezembro de 2021.